



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO
Boletim O.m. Irati
em 29/12/88
Divisão de Expediente

LEI Nº 826

Súmula : Aprova Termo de Convênio entre SEDU/SANEPAR e o Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado Termo de Convênio entre a SEDU/SANEPAR e o Município de Irati, cujo objetivo é a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de RIO DO COURO de acordo com o Programa de Mini-Comunidades.

Art. 2º - O referido termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de dezembro de 1988.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito



CONV-61/88

Conv nio que entre si fazem o Estado do Paran  atravs da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, o Munic pio de IRATI e a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, para implanta o do sistema de abastecimento de  gua na localidade de RIO DO COURO:

O Estado do Paran , atravs da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, doravante denominada SEDU, representada pelo Secret rio ARY VELOSO QUEIROZ, o Munic pio de IRATI, doravante denominado Munic pio, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. ALFREDO VANDERNEUT e a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, representada pelos seus Diretores, Presidente, DIDIO COSTA DA ROCHA LOURES, e de Opera es, MARCO ANTONIO CENOVICZ, celebram o presente CONV NIO mediante as cl usulas e condi es seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO

Implanta o do sistema de abastecimento de  gua, nas localidades de RIO DO COURO de acordo com o PROGRAMA DE MINI-COMUNIDADES.

SEGUNDA: ATRIBUI ES DA SEDU

Prover os recursos financeiros junto a Secretaria de Estado do Planejamento,   conta da dota o 350213404471791, elemento de despesa 3212, com transfer ncia direta   SANEPAR.

TERCEIRA: ATRIBUI ES DO MUNIC PIO

Regularizar e legalizar em nome do Munic pio as  reas de terreno necess rias  s obras, bem como, obter autoriza o pr via dos propriet rios para ingresso em ditas  reas, com a finalidade de levantamento, loca o e perfura o de poos e/ou execu o de capta o de superf cie;

Fica aqui determinado que a SANEPAR estar  isenta de quaisquer reclama es e ou indeniza es por parte dos propriet rios;

- executar as obras, com exce o da perfura o de poos, atravs da comunidade, pelo sistema mutir o;
- operar e manter o sistema implantado, utilizando a pr pria comunidade, ap s o encerramento da fase de testes;
- receber da SANEPAR, a t tulo de doa o, o poeo, materiais e equipamentos, empregados no sistema de  gua;

QUARTA: ATRIBUI ES DA SANEPAR



- elaborao de estudos e projetos, utilizando os tcnicos da prpria companhia, sem nus para o Programa;
- perfurar poos, mediante contratao com a SUREHMA, excluda a execuo de captao de superfcie, que observar outros procedimentos;
- adquirir os materiais e equipamentos, necessrios  implantao do projeto;
- prestar assistncia tcnica durante a fase de implantao do projeto;
- promover treinamento de representante da comunidade para operao do sistema;
- entregar ao Municpio e Comunidade as obras do sistema de gua aps o mesmo ser submetido a testes de operao durante 30 dias, sob superviso da SANEPAR, atravs de "Termo de Recebimento" cessando a partir de tal data a responsabilidade da SANEPAR sobre o sistema implantado;
- doar ao municpio os materiais e equipamentos utilizados na implantao do projeto.

QUINTA: PRAZO

O prazo para estudos, projetos, aquisio de materiais e equipamentos, bem como a implantao ser de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura prorrogveis pela ocorrncia de casos fortuitos ou de fora maior sendo este o prazo do presente CONVNIO.

SEXTA: VALOR

Os recursos financeiros a serem aplicados pela SEDU/SANEPAR so na ordem de 6.240 OTNs.

STIMA: CONDIES GERAIS

Fica desde j estabelecido que a perfurao do poo e/ou execuo da captao de superfcie sero iniciadas aps ser apresentada a documentao das reas de terreno devidamente regularizadas ou legalizadas em nome do Municpio.

- sero elaborados relatrios  SEDU pertinentes as atribuies de cada conveniente;
- caso haja interrupo na liberao dos recursos financeiros, a SANEPAR ficar desobrigada da observncia dos prazos ora estipulados, podendo reformular seus cronogramas;

28



- os materiais doados somente podero ser aplicados na localidade mencionada neste TERMO.

OITAVA: RESCISO/DENNCIA

Este Convnio poder ser rescindido automaticamente, em caso de supervenincia de disposio legal que o torne material ou formalmente impraticvel, ou poder ser denunciado em qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas clusulas.

PARGRAFO UNICO:


Se o inadimplemento for imputvel ao MUNICIPIO, dever o mesmo restituir  SANEPAR os materiais e equipamentos recebidos, anulando-se a doao no momento da notificao para devoluo.

NONA: FORO

Para dirimir as questes deste CONVNIO as partes elegem o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paran, com renncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes, assinam o presente em 3 (trs) vias de igual teor e forma, na presena de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,


DIDIO COSTA DA ROCHA LOURES
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR DE OPERAOES DA SANEPAR


MARY VENOSO QUEIROZ
SECRETRIO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E DO MEIO AMBIENTE


ALFREDO VANDERNEUT
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

/aan